



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI N. 65/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde de Conceição do Coité - BA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

DECRETA:

Art. 1^a. Fica o poder executivo municipal obrigado a publicar e atualizar mensalmente, listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos medicamentos que são disponibilizados por meio do Programa de Farmácia Popular e demais medicamentos adquiridos pelo município para a distribuição popular.

Art. 2^o. A divulgação de que trata o Artigo 1^o desta Lei, deverá ocorrer por meio eletrônico, para acesso irrestrito e facilitado no site oficial do município, bem como nas unidades de saúde.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla os postos de saúde da família (PSF), unidades básicas de saúde (UBS), os centros de saúde, centro de atenção psicossocial (CAPS), e a farmácia municipal e demais locais de distribuição de medicamentos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Art. 3º.No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nas unidades de saúde, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art.4º As informações sobre o número do processo licitatório constando a relação de medicamentos, bem como a quantidade adquirida, o valor de aquisição de cada medicamento e o nome e CNPJ da empresa fornecedora a serão divulgadas mensalmente no mesmo espaço do site da Prefeitura.

Art. 5ºO poder executivo municipal regulamentará essa lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 14 de novembro de 2023.

Gease Freitas

Vereador - PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Justificativa

A sugestão de alteração no artigo 4º do projeto de lei, veio por parte da assessoria jurídica desta casa, e se fundamenta na ausência de obrigatoriedade explícita na Lei Complementar nº. 141/2012 para a divulgação detalhada proposta, bem como o ensejo por respeitarmos princípios de eficiência e evitar redundância com as informações já publicadas no Diário Oficial durante o processo licitatório. Dessa forma, a modificação sugerida busca otimizar a transparência, e foi acatada pela autoria do Projeto de Lei. Com isso, optamos pela substituição da proposição, buscando a alteração do artigo 4º.

Conceição do Coité/BA, 14 de novembro de 2023.

Gease Freitas

Vereador - PT